

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

O Presidente do Sindicato dos Despachantes Autônomos e Similares do Estado de Goiás - SINDEGO e o Presidente da Comissão Eleitoral tornam público que a Assembleia Geral Extraordinária para realização de pleito eleitoral nesta Entidade Sindical será no dia 12/11/2025, das 08:00h às 17:00h, para eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação Federativa da Entidade acima identificada, mandato de 1º.02.2026 a 1º.02.2030. O pleito eleitoral será realizado de forma remota/virtual, sendo a votação individual. Também torna pública a Comissão Eleitoral, composta pelo Presidente Felicíssimo Sena e os membros José Manoel Caixeta Haum e Elaine Gomes Pereira.

Poderá candidatar-se aos cargos eletivos de Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Federativa (Efetivos e Suplentes), o associado que preencher os seguintes requisitos: I - A época da convocação das eleições ser quotista ou acionista majoritário de empresa despachante filiada ao sindicato e contar com no mínimo dois anos de efetivo exercício na profissão de despachante na base territorial deste Sindicato no dia da publicação do edital da convocação para eleição no Sindicato; II - Havendo modificação ou alteração na participação societária, somente poderá ser candidato o sócio despachante acionista ou quotista majoritário que tenha efetivado essa situação no mínimo 06 (seis) meses antes da convocação das eleições; III - Criada nova empresa no período precedente a 06 (seis) meses da convocação das eleições não poderão seus sócios ou quotistas serem candidatos a cargos eletivos no sindicato, salvaguardando-lhes, entretanto, o direito ao voto, nos termos do Estatuto; IV - Ocorrendo fusão, só poderá ser candidato o sócio majoritário da nova empresa constituída; V - Na hipótese de Incorporação só poderá ser candidato o acionista majoritário da empresa incorporadora; VI - estiver quites com todas as contribuições, mensalidades e taxas estabelecidas pelo Estatuto, Assembleia Geral Extraordinária ou Lei, a favor da entidade, até 30 (trinta) dias antes da publicação do edital de convocação para eleição no sindicato; VII - havendo dois ou mais sócios da mesma empresa, com idêntico número de quotas ou ações somente um deles poderá ser candidato, devendo a empresa indicar, por escrito, qual será o sócio a representá-la como candidato a cargo eletivo na entidade sindical.

O requerimento de registro de chapa, em duas vias de igual forma e teor, será endereçado à Comissão Eleitoral e protocolado na Rua 94 (antiga Olinto Manso), esquina com Av. Assis Chateaubriand, nº 95, Setor Sul, Goiânia/GO (Felicíssimo Sena & Advogados Associados) nos dias 08, 09, 10, 13 e 14 de outubro de 2025, no horário das 13:00h às 17:00h, com a rubrica do encabeçador da chapa em todos os documentos de cada candidato, assinado o requerimento por todos os candidatos que a integram e instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos de cada candidato: a) ficha de qualificação de cada candidato em duas vias e assinados pelo próprio; b) cópia do comprovante de residência; c) cópia autenticada da carteira de identidade; d) cópia autenticada do Contrato Social da empresa despachante, que comprove o tempo de efetivo exercício na profissão, na base territorial do Sindicato, acompanhada da declaração atualizada da empresa ou sociedade para confirmação do tempo de exercício efetivo na profissão de despachante na base territorial do sindicato; e) prova de que exerce há mais de 02 (dois) anos a atividade de empresário despachante na base territorial do sindicato, até a data de publicação do edital de convocação para eleição no sindicato; f) declaração individual, com firma reconhecida de cada candidato, concordando com a inclusão de seu nome na chapa apresentada para registro;

g) prova de que tem mais de 02 (dois) anos como associado do sindicato até a data de publicação do edital de convocação para eleição no sindicato, mediante a apresentação de declaração fornecida pelo SINDEGO; h) prova de quitação completa com a tesouraria da entidade até 30 (trinta) dias antes da publicação do edital de convocação para eleição no sindicato, relativos a quaisquer contribuições estabelecidas por lei, deliberações da diretoria ou da Assembleia Geral do SINDEGO, ou previstas no estatuto da entidade, resoluções ou portarias emanadas do Detran-GO, mediante declaração do Sindicato; i) cópia autenticada da Credencial atualizada do Detran/GO; j) certidão negativa expedida pela Auditoria do Detran-GO; k) 02 (duas) fotos 3X4, iguais e recentes; l) indicação da empresa sobre qual sócio a representará no pleito eleitoral, caso haja dois ou mais sócios da mesma empresa com idêntico número de quotas ou ações.

A Chapa completa contém 07 (sete) membros Efetivos e 07 (sete) Suplentes para a Diretoria, 03 (três) membros Efetivos e 03 (três) Suplentes para o Conselho Fiscal e 02 (dois) membros Efetivos e 02 (dois) Suplentes para a Delegação Federativa. Só os cargos efetivos de Delegados Representantes junto à Federação poderão ser preenchidos utilizando-se de nomes de candidatos concorrentes à cargos Efetivos ou Suplentes da Diretoria.

Havendo mais de uma chapa inscrita, será eleita a que obtiver aprovação por maioria simples dos votantes. Concorrendo apenas 01 (uma) chapa, por qualquer número de votos.

Somente chapas completas poderão ser inscritas para os cargos efetivos e suplentes de Diretoria, do Conselho Fiscal e de Delegados Representantes junto à Federação, sendo proibido o registro de nomes e cargos isolados ou de chapas incompletas. Concorrerão ao pleito somente a(s) chapa(s) que apresentar(em) em tempo hábil o pedido de registro de candidatura e este tenha sido deferido pela Comissão Eleitoral, mediante análise das exigências legais e documentais. A Comissão Eleitoral fornecerá recibo provisório de recepção do requerimento do pedido de registro de chapa e, após conferência e análise dos documentos apresentados, decidirá pela concessão ou não do registro definitivo da respectiva chapa, em decisão fundamentada, que será afixada em local visível na sede do SINDEGO (Av. Altamiro de Moura Pacheco, nº 115, Cidade Jardim, Goiânia/GO), no dia 16/10/2025.

A inobservância das exigências contidas neste edital acarretará o indeferimento do pedido de registro da chapa pela Comissão Eleitoral.

Da decisão da Comissão Eleitoral que negar registro de chapa caberá recurso, no efeito devolutivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão. Os recursos contra os trabalhos de votação serão interpostos, por membro da chapa concorrente ou seu fiscal, por escrito durante os trabalhos de votação, dirigidos à Comissão Eleitoral, sob pena de preclusão, que resolverá incontinentemente, constando da ata de votação. Os recursos contra os trabalhos de apuração dos votos serão interpostos pelo encabeçador da chapa concorrente, por escrito, durante os trabalhos de apuração, sob pena de preclusão, dirigidos à Comissão Eleitoral que resolverá incontinentemente, constando da ata de apuração. Goiânia-GO, 07/10/2025. Divino Eterno dos Santos - Presidente do Sindicato dos Despachantes Autônomos e Similares do Estado de Goiás. Felicíssimo José de Sena - Presidente da Comissão Eleitoral.